**Processo nº**: 1104 000423/2017

**Interessado**: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI

**Assunto**: Prestação de Contas

**Detalhes**: Prestação de Contas Referente do Exercício Financeiro de 2014

1. **PREÂMBULO**

Trata-se o presente processo da análise dos documentos, que compõem a Prestação das Contas Geral do Estado de Alagoas, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, de acordo com o **Ofício nº 465/2017-GS/SEAGRI**,datado de 28/07/2017, encaminhado a esta Controladoria Geral do Estado, pelo atual Secretário de Executivo da SEAGRI, Álvaro Otavio Vieira Machado e em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, na forma disposta na Diligência ao Processo TC-3430/2016 - TCE/AL e conforme os seguintes dispositivos legais: Resolução Normativa nº 02/2003, Lei Estadual nº 5.604/1994, Resolução Normativa nº 03/2001, art. 6º, inciso XXXIII, art. 96 e art. 207, inciso IV do Regimento Interno do TCE/AL e no tocante ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados pela **SEAGRI**.

1. **ROL DOS RESPONSÁVEIS**

**RESPONSÁVEIS LEGAIS**

1. José Marinho Júnior

**Secretário de Estado da Agricultura - SEAGRI**

1. Fernando Pinheiro da Silva

**Coord. Especial de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade**

1. Flávya Maria Bandeira Soares

**Contadora - CRC nº AL-006982/O-4**

**3 – METODOLOGIA**

A prestação de contas foi elaborada com observância aos parâmetros da legislação vigente, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido analisados, de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, bem como ao contido na Legislação e Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Versam os autos sobre documentos essências que integram a Prestação de Contas da **SEAGRI** relativa ao exercício financeiro de 2014, encaminhada àquela Corte de Contas, tempestivamente, através do processo **TC-3430/2016**, conforme determina a Lei 5.604/94.

A Prestação de Contas em evidência foi convertida em **Diligência pelo TCE/AL**, conforme Ofício nº 172/2017-GCOLGS, da lavra do Conselheiro Otávio Lessa de G. Santos, que escreve:

[...], com o objetivo de completar a instrução do processo TC-3430/2016, e atender à solicitação requerida pela Diretoria Técnica desta Corte, solicitar os documentos faltantes, conforme relação de Checklist, cópia anexa.

...

Ressaltamos que o não atendimento ao pleito formulado, implicará na aplicação de multa, nos termos do inciso IV do artigo 48 da Lei nº 5.604/94 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) e o inciso IV do art. 207 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Em virtude das circunstâncias acima expostas, foi solicitado pelo TCE/AL oencaminhamento de documentos essenciais para instruir o processo em questão, de modo a subsidiar o convencimento do Relator originário, na forma disposta no inciso IV do artigo 48 da Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL) e inciso IV do art. 207 da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL).

Assim sendo, em atendimento à **Diligência** aoProcesso TC – 3430/2016, a **SEAGRI** juntou aos autos os documentos obrigatórios (consolidados). Bem como, disponibilizou informações complementares essenciais, para possibilitar uma melhor análise dos autos da Prestação de Contas em questão, como segue:

1. À fl. 02, consta **OFÍCIO nº 465/2017-GS/SEAGRI**, datado de 28/07/2017, da lavra do Secretário Executivo atual, Álvaro Otávio Vieira Machado, enviando os autos do processo a esta Controladoria Geral do Estado – **CGE**, a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2014, em cumprimento à Diligência convertida pelo Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (Processo nº TC- 3430/2016);
2. À fl. 03, observou-se **OFÍCIO nº 456/2017-GS/SEAGRI**, datado de 27/06/2017, da lavra do Secretário Executivo atual, Álvaro Otávio Vieira Machado, por meio do qual renova o prazo de que trata o **Ofício nº 386/GS-SEAGRI/2017**. Bem como, do envio ao Tribunal de Contas de Alagoas – **TCE/AL**, dos documentos complementares referentes à instrução do processo TC-3430/2016, solicitado à SEAGRI através do Oficio nº 172/2017/GCOLGS;
3. Às fls. 04/05, observou-se cópias do **Ofício nº 386/GS-SEAGRI/2017**, sem data, da lavra do atual Secretário Executivo da SEAGRI, Álvaro Otávio Vieira Machado, solicitando prazo de 30(trinta) dias, para encaminhar os documentos complementares ao TCE/AL, solicitado à SEAGRI;
4. À fl. 6, observou-se cópia do **Ofício nº 172/2017-GCOLGS,** datada de 22 de maio de 2016, da lavra do Conselheiro do TCE/AL, Otavio Lessa Geraldo Santos, por meio do qual solicita documentos faltantes na Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014, estabelece o prazo de 15 dias para envio os documentos solicitados e faz advertência da implicação da penalidade de multa pelo não cumprimento da diligência.
5. Às fls. 07/08, observou-se cópia de Checklist com 26 (vinte e seis) itens, referente aos documentos que devem compor à Prestação de Contas dos Órgãos da Administração Direta do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL, referente ao exercício de 2014;
6. Às fls. 09/18, observou-se **Relatório da Gestão**, de acompanhamento das ações do Programa do Governo do Estado, executadas pela SEAGRI abordando os aspectos operacionais de natureza financeira, organizado na forma que permita uma visão das ações dos Projetos desenvolvidas em cada um dos marcos, ao longo do exercício de 2014;
7. Às fls. 19/34, consta cópia do **Quadro de Detalhamento das Despesas** – QDD do exercício financeiro de 2014;
8. Às fls. 35/36, constam cópias dos **Decretos de Créditos Adicionais**,abertos no exercício financeiro de 2014;
9. Às fls. 37/39, consta Relação de todas as **Contas Bancárias** existentes, ainda que não movimentada no exercício de 2014, com indicação de suas finalidades;
10. Às fls. 40/41, consta cópia de **Termo de Conferência** **das Disponibilidades Financeiras** em 31/12/2014, na forma da Resolução Normativa nº 02/2003 – TCE/AL;
11. Às fls. 42/110, constamcópias das **Conciliações e Extratos Bancários**, comprovando o saldo existente no final do exercício de 2014, conforme Resolução Normativa - **RN nº 02/2003-TCE/AL**;
12. Às fls. 111/117, consta cópia da **Relação de** **Bens em** **Almoxarifado** da SEAGRI**,** levantados em 31/12/2004, em atenção ao disposto na Resolução Normativa nº 02/2003-TCE;
13. Às fls. 118/126, consta cópia da **Relação de Bens Móveis**, conforme RN nº02/03-TCE/AL;
14. À fl. 127, consta **Certidão Negativa**, datada de 12/06/2017, emitida pela Coord. Setorial de Finanças e Contabilidade, certificando que nada consta em relação a Rol de Adiantamentos na SEAGRI, referente ao exercido financeiro de 2014;
15. À fl. 128, consta **Relação de Restos a Pagar**, datado em de 27/02/2015 e rubricada por Flavya Maria Bandeira Soares - Coord. Setorial Finanças e Contabilidade da SEAGRI;
16. Às fls. 129, consta **Relação de Processos Licitatórios** ocorridos no exercício de 2014, datado de 19/06/2017, rubricado por Ludmila C. F. de Argolo – CPL/SEAGRI e Luís Henrique C. Amorim – CPL/SEAGRI;
17. À fls. 130/138, consta **Relação dos Convênios** firmados com o Governo Federal no exercício de 2014;
18. Às fls. 139/165, Constam cópias dos espelhos extraídos do SIAFEM, referentes às despesas realizadas com **Dispensa de Licitação**, no exercício de 2014;
19. À fl. 166, consta **Certidão Negativa**, datada em 12/06/2017, em que Flavya Maria Bandeira Soares - Coord. Setorial de Finanças e Contabilidade da SEAGRI declara que nada consta, em relação ao Item 23 do Check list, sobre as cópias de leis que autorizam alienação de bens. Assim como, que não houve procedimentos administrativos nem registros contábeis de compra, de desapropriação e de alienação de bens imóveis efetivados pela **SEAGRI** em 2014, conforme dispõem as Resoluções Normativas nº 02/2003 TCE/AL e nº 03/2007 TCE/AL);
20. À fl.167, observa-se **Certidão de Regularidade Profissional**, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, datada de 08/06/2017, com validade até 06/09/2017, certificando que a Técnica em Contabilidade, Flávya Maria Bandeira Soares, com registro no CRC/AL, sob nº AL-006892/O-4, encontra-se em situação REGULAR perante àquele órgão de fiscalização profissional;
21. Às fls. 168/307, constam cópias dos **Decretos** de abertura dos **Créditos Adicionais** (fls.168 a 250), contendo informações de **Créditos Suplementares** abertos no exercício de 2014 e respectivos ofícios de solicitação para suas aberturas (251/307).
22. À fl. 308, consta o DESPACHO DA Chefia de Gabinete da Controladora Geral do Estado de Alagoas, encaminhando o respectivo processo para análise e emissão de Parecer de Controle Interno.

Conforme relatado e listado no **ANEXO I** - **CHECK LIST,** observa-se que constam documentos complementares, para verificação de cumprimento de procedimento e Instrução da Diligência ao Processo TC-3430 do TCE/AL.

**4 - CONCLUSÃO**

A análise foi efetuada, sob o ponto de vista estritamente técnico e legal, com base nas Demonstrações Contábeis, documentos e informações que compõem a Prestação de Contas, referente ao Exercício de 2016, elaborada pela **Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aqüicultura –** **SEAGRI**, para análise e parecer.

As Demonstrações Contábeis analisadas foram elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, aplicadas ao Setor Público, representando adequadamente a situação econômica e financeira da **SEAGRI**. Bem como, a Prestação de Contas obedeceu aos normativos acima mencionados.

Convém ressaltar, que esse parecer não elide, nem respalda irregularidades não detectadas na análise realizada e que venham a ser constatadas por ocasião de exames futuros, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da Controladoria Geral do Estado para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió/AL, 11 de julho de 2017

**Esmeraldina Correia da Rocha**

**Assessora de Controle Interno - Matrícula Nº 96-5**

**CRC nº3.509/O-9 AL**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro**

**Matrícula nº 131-7**